



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO DE COMODATO Nº 001/2021-SES/DF

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DO TORORÓ - AETOR**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 00060-00498590/2018-12

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.700/0001-08, denominada COMODATÁRIO, com sede no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-030 - DF, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 17 de setembro de 2020, publicado na Edição nº 178 do DODF, de 18 de setembro de 2020, pg. 13, e a **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DO TORORÓ - AETOR**, doravante denominada COMODANTE, **CNPJ: 06.278.309/0001-24**, com sede na DF 140 Km 3,5 sala B Centro Comercial AlphaCenter - Setor habitacional TORORÓ, Santa Maria, Brasília-DF, representada por **MARIA JOSÉ FEITOSA DE ANDRADE**, na qualidade de representante legal, portadora do RG nº 4.454.998-9 SSP/DF, inscrita pelo CPF nº 792.545.359-15.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece à Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda conforme Art. 579 do Código Civil brasileiro, pelo qual "O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto".

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Trata-se de contrato de COMODATO a ser celebrado entre a Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal e a ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DO TORORÓ - AETOR, CNPJ 06.278.309/0001-24. O bem do referido comodato é um imóvel de aproximadamente 84 m² e além disso um mezanino com aproximadamente 56 m², localizado na Rodovia DF 140 Km 3,5 sala B Centro Comercial AlphaCenter - Setor habitacional TORORÓ, Santa Maria, Brasília-DF. O Imóvel será utilizado como Unidade Básica de Saúde para Equipe da Estratégia Saúde da Família, abrigando uma equipe responsável pelo atendimento do território adstrito, além de espaço para organização de ações da Atenção Primária à Saúde.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE (ASSOCIAÇÃO)**

- 4.1. Entregar à Comodatária uma área de aproximadamente 84 m² e além disso um mezanino com aproximadamente 56 m², Situado na DF 140 Km 3,5 sala B Centro Comercial AlphaCenter - Setor habitacional TORORÓ, Santa Maria, Brasília-DF para adaptações à uma UBS;
- 4.2. Ser responsável pelo fornecimento de pontos de água e energia elétrica para uso da unidade;
- 4.3. Ser responsável pelo pagamento de todos os impostos e taxas municipais, estaduais e federais inerentes ao imóvel e às dependências objeto deste ajuste;
- 4.4. Autorizar a Comodatária fazer adequações no imóvel para o melhor funcionamento da Unidade Básica de Saúde, desde que haja uma autorização por escrito da Comodante;
- 4.5. Fornecer a Comodatária Termo de Vistoria onde conste descrição minuciosa do estado do imóvel, imediatamente após a assinatura do contrato, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA (SES/DF)**

- 5.1. Assumir as despesas relacionadas ao consumo de água e energia elétrica, além de gastos com serviços telefônicos e internet, após a efetivação do Comodato;
- 5.2. Fornecer móveis, utensílios, equipamentos e pessoal necessário ao perfeito funcionamento da unidade;
- 5.3. Manter as dependências cedidas em perfeito estado de limpeza e conservação e segurança;
- 5.4. Promover a conservação e realizar a imediata reparação de danos verificados na área, exceto aqueles decorrentes de vício de construção e da imprevisibilidade no caso de força maior, devendo nestes casos, cientificar o Distrito Federal e o comodante;
- 5.5. Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto deste comodato, bem como os danos porventura causados por seus agentes e usuários;
- 5.6. Restituir a área do imóvel, ao fim do contrato de comodato, no estado em que recebeu ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.
- 5.7. Não poderá ser incluída nenhuma obrigação à Comodatária, à exceção daquelas concernentes à conservação do bem cedido.
- 5.8. Indenizar ao DF pelas benfeitorias e obras realizadas para dar início ao uso do imóvel, em caso de rescisão contratual por iniciativa da Comodante.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO COMODATO**

- 6.1. O presente Termo entra em vigor na data de sua publicação e tem validade inicial de 05 (cinco anos), podendo ser renovado por iguais períodos, desde que haja interesse das partes, manifestado por meio de Termo Aditivo;
- 6.2. Em a Comodatária não conseguindo as autorizações necessárias para funcionar o objeto acima descrito, no prazo de **06 (seis) meses**, o imóvel volta para a Comodante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1. A cessão vigorará pelo prazo mínimo pactuado na cláusula 6.1 e poderá ser dissolvida, de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas as disposições deste Termo.

8.2. O prazo para que a Administração desocupe o imóvel em caso de extinção, rescisão ou de dissolução do contrato será de **06 (seis) meses**.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A COMODATÁRIA poderá rescindir unilateralmente o comodato quando verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

10.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **Maria José Feitosa de Andrade, Usuário Externo**, em 12/02/2021, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 12/02/2021, às 18:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS PAULO SANTOS GOMES - Matr.1687017-4, Testemunha**, em 18/02/2021, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA - Matr.1694784-3, Testemunha**, em 18/02/2021, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **55938908** código CRC= **70AF7EF8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
